



JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Goiás

**CLIPPING**

**BIBLIOTECA**

DATA

27.06.2024

PÁGINA Nº

1 de 25

RESPONSÁVEL

Iris Helena

## SUMÁRIO

- ✿ [ESPAÇO DE FATO E DE DIREITO – O Popular](#)
- ✿ [REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL – O Popular](#)
- ✿ [STF PROMOVE AVANÇO EM DECISÃO SOBRE MACONHA – Folha de São Paulo](#)
- ✿ [JOGO COM LEI – Folha de São Paulo](#)
- ✿ [A TORNOZELEIRA E A VIDA SOCIAL – Folha de São Paulo](#)
- ✿ [O NEGACIONISMO NO DEBATE ECONÔMICO PRECISA ACABAR – Folha de São Paulo](#)
- ✿ [CÓDIGO DE ÉTICA DO STF: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – Folha de São Paulo](#)
- ✿ [CNJ ELEVA DIÁRIA DE SERVIDOR HOSPEDADO NO MESMO HOTEL QUE JUIZ – Folha de São Paulo](#)
- ✿ [TRF1 RECONHECE INSIGNIFICÂNCIA E ABSOLVE CONDENADO POR TRÁFICO DE CIGARROS – O Hoje](#)
- ✿ [REFORMA TRIBUTÁRIA É DESTAQUE NO FÓRUM DE LISBOA- Correio Braziliense](#)
- ✿ [COMO AS EMPRESAS E O PODER PÚBLICO ESTÃO PERANTE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES? - Correio Braziliense](#)
- ✿ [VISÃO DO DIREITO: MEDIAÇÃO E COMPLIANCE, AS DUAS FACES DE UMA MESMA MOEDA - Correio Braziliense](#)
- ✿ [BANCADA EVANGÉLICA DESISTE DE CRIMINALIZAR VÍTIMA DE ESTUPRO – Valor Econômico](#)
- ✿ [RECEITA NEGA IMPOSTO DE RENDA MENOR PARA SERVIDOR PÚBLICO EM TELETRABALHO NO EXTERIOR – Valor Econômico](#)
- ✿ [TJSP CONDENA AMIL A INDENIZAR USUÁRIOS – Valor Econômico](#)
- ✿ [DESTAQUE – Valor Econômico](#)
- ✿ [NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE CBIOS – Valor Econômico](#)
- ✿ [DATA COMEMORATIVA DO DIA– SEBIB](#)

**JORNAL – O POPULAR – 27.06.2024 – PÁG. 03**

**Espaço de fato e de direito**

*Patrícia Carrijo*



"Nunca se esqueça que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida".

A reflexão é da escritora Simone de Beauvoir, em meados dos anos 1950, mas é perene. No século 21, mais precisamente no ano de 2024, as mulheres ainda precisam lutar diariamente pela validação de direitos já assegurados e pela conquista daqueles que, irrefutavelmente, deveriam estar em voga há muito tempo.

Neste mês de junho, o Poder Judiciário do Estado de Goiás vivenciou uma experiência nova, um grande passo rumo à necessária ocupação pelas mulheres de espaços que são seus, de fato e de direito. A magistrada Sirlei Martins da Costa foi a primeira desembargadora a ser escolhida pelo critério de merecimento com base na Resolução Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 525/2023, que visa promover a igualdade de gênero nos tribunais do país, e na Resolução Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) nº 247/2024. Como bem ressaltou a magistrada em seu discurso, em 150 anos de história, somente agora o TJGO soma sete desembargadoras em seus quadros, sendo que a primeira, Amélia Martins de Araújo, foi empossada quando o tribunal já contava 135 anos.

Questionada pela imprensa, Sirlei Martins da Costa observou: "Estamos acostumados a pensar a partir da mulher exercendo algumas atividades ligadas ao cuidado dos filhos, dos doentes e dos idosos da família, mas não para ocupar espaços de poder e espaços políticos." Essa reflexão, embora tão bem colocada, é lamentável porque revela uma sociedade ainda muito separatista, que após árdua luta concedeu à mulher o direito à formação acadêmica e à prática laboral, mas que a limita quanto ao espaço que pode ocupar e à remuneração pelo seu trabalho, quase sempre inferiores aos de seus colegas homens.

Ainda em referência à realidade de nosso TJGO, de 2018 para cá, houve aumento de 42 vagas no segundo grau de jurisdição, grande mérito da gestão do desembargador Carlos França. Entretanto, dessas 42 novas vagas, apenas duas foram preenchidas por magistradas, pelo critério de merecimento. Há estados em que 100% dos desembargadores são homens.

O relatório da Justiça em Números, do CNJ, publicado neste mesmo mês de junho, mostra que no primeiro grau o porcentual de mulheres é de 41,6%, mas no segundo grau é de 18,75%. Todos esses números expostos aqui denunciam muito mais do que a ausência de paridade de gênero no Poder Judiciário, mas ratificam que a falta de representatividade feminina em espaços de poder está diretamente relacionada à

desigualdade no mercado de trabalho, à violência de gênero e aos papéis de gêneros impostos às mulheres desde crianças.

O Judiciário, como baluarte da democracia e poder fundamental para a conquista de uma sociedade mais justa e igualitária, deve protagonizar, cada vez mais, a luta pela paridade de gênero, a começar pela própria casa, que são os tribunais superiores. A representatividade feminina é salutar para que as cortes reflitam bem a realidade do nosso país e assegurem decisões equilibradas. Mantenhamo-nos vigilantes pelo cumprimento da paridade de gênero e alarguemos os caminhos para que as mulheres cheguem de forma legítima aos espaços que lhe são de direito. E que lá permaneçam.

### **Regulamentação profissional**

*Lamartine Moreira*

Há um projeto de lei tramitando na Câmara Federal que propõe a revogação de várias leis e decretos com a finalidade de "desregulamentar profissões e atividades que não ofereçam risco à segurança, à saúde, à ordem pública, à incolumidade individual e patrimonial". Entre as dezenas de profissões que deixariam de ser regulamentadas está a nossa Engenharia, pela revogação da Lei 5.194/66.



Este projeto de lei, PL 3081/2022, foi proposto pelo deputado Tiago Mitraud (Novo/MG) e já passou pela Comissão de Saúde, onde o relator foi o deputado Ismael Alexandrino (PSD/GO), que apresentou parecer contrário a ele, propondo sua rejeição. Em seu relatório, ele apontou ainda que "a desregulamentação poderia levar a um mercado inundado por profissionais não qualificados, resultando em serviços de baixa qualidade e potencialmente perigosos" e também que "a regulamentação profissional contribui para a manutenção dos padrões de qualidade, protegendo o consumidor de serviços inadequados e potencialmente prejudiciais".

Havendo este parecer sido aprovado, o PL foi encaminhado para a Comissão de Trabalho, onde o relator foi o deputado Rogério Correia (PT/MG). De maneira semelhante ao que havia acontecido na Comissão de Saúde, seu relatório foi contrário ao projeto de lei, citando que "a regulamentação de profissões, sob o ponto de vista econômico, contribui para a manutenção de padrões de qualidade em defesa do consumidor, e que a sua desregulamentação poderá contribuir para a precarização do trabalho" e ainda alegando, entre outras motivações, que "o PL desacredita o indispensável trabalho de fiscalização realizado pelos conselhos profissionais, que visa justamente minimizar os riscos à segurança, à saúde, à ordem pública e à incolumidade individual e patrimonial, na medida em que coíbe a atuação de indivíduos despreparados".

A pesquisa promovida no site da Câmara Federal apontou que, entre mais de 125 mil pessoas que responderam à enquete, apenas 2.843 pessoas concordaram com a proposta do projeto de lei. É o reconhecimento público do nosso trabalho para a sociedade. O projeto agora será encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania -- CCJC.

Se acabarmos com os conselhos regulamentadores das profissões, estaremos corroborando com o trabalho do leigo. Ao contrário do que propõe o PL, precisamos cada vez mais coibir o exercício ilegal da profissão e sem estas autarquias, nunca será possível esta fiscalização mais atuante. Inclusive, nossa lei regulamentadora, que é de 1966, necessita de atualização. Ela tem quase sessenta anos e muitos serviços e entendimentos foram alterados desde então. Precisamos aprimorá-la e fortalecer o Sistema, composto pelo Conselho Federal, Regionais e Mútua, no sentido de coibir o exercício ilegal da profissão, impedindo que leigos possam desempenhar as funções para as quais nós é que estamos preparados.

**JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 27.06.2024 – PÁG. A2**

### **STF promove avanço em decisão sobre maconha**

Descriminalizar porte é passo civilizatório; Folha defende legalização de drogas leves, idealmente por meio do Congresso



O Supremo Tribunal Federal deu um passo importante em defesa das liberdades individuais ao decidir, após nove anos de julgamento, que o porte de maconha para uso pessoal não constitui crime. De acordo com a maioria dos ministros, o consumo da erva ainda é um ato ilícito, mas não deve mais ser tratado sob a ótica do direito penal; em vez disso, o usuário da substância cometerá infração administrativa, sem nenhuma consequência no âmbito criminal.

Ciente da polêmica em torno da medida, o presidente da corte, Luís Roberto Barroso, enfatizou: "Em nenhum momento, estamos legalizando ou dizendo que o consumo de drogas é algo positivo". Não deixa de ser problemático, é preciso ressaltar, que o STF avance em terreno legislativo —sobretudo ao fixar a quantidade de maconha que doravante deve diferenciar usuários de traficantes. No mérito, entretanto, o entendimento a guiar a maioria dos ministros é partilhado por esta Folha.

Já ficou claro, nos mais diversos países, que o paradigma da guerra às drogas produziu um sonoro fracasso. Seu principal resultado é a superlotação das penitenciárias, onde detentos de variadas estirpes são recrutados pelas facções criminosas, fortalecendo as organizações que se pretende combater. No Brasil, a Lei de Drogas, de 2006, até buscou sanções menores para o consumo de substâncias ilícitas, mas, ao deixar nebulosa a distinção entre usuário e traficante, transferiu essa tarefa para o sistema de persecução criminal.

Dito de outra forma, cabe a policiais, promotores e juízes arbitrar caso a caso —e quase 20 anos de experiência mostram um saldo funesto. Primeiro porque o índice de pessoas encarceradas por tráfico mais do que dobrou. Depois porque a mão pesada do Estado recai de forma desproporcional sobre os jovens negros e pobres. Diante da deficiência da lei e sob pressão do Congresso, que ameaça levar adiante uma emenda constitucional reacionária, o Supremo fixou dois limites para sua decisão: ela vale apenas para a maconha e não vai além da descriminalização.

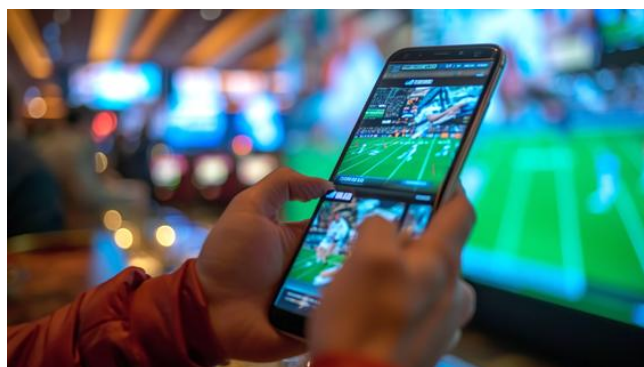
Este jornal defende a legalização do uso recreativo de drogas leves por maiores de 18 anos, sujeito a tributação similar à incidente sobre bebidas alcoólicas e tabaco. Devem prevalecer aí o princípio da liberdade e da autonomia individual, pleno quando não interfere em direitos de terceiros, e a ótica da saúde pública.

Idealmente o processo de liberalização dos entorpecentes, já avançado no mundo desenvolvido, deveria ser conduzido pelo Congresso Nacional, acompanhado de ampla informação sobre os malefícios à saúde, regulação rigorosa e pesada carga de impostos.

### **Jogo com lei**

Como se dá com o álcool, regulação pode conter efeitos deletérios de apostas

Por 14 votos a 12, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou projeto de lei que autoriza o funcionamento de cassinos, jogo do bicho e outras modalidades de aposta. Faltam apenas a aprovação do plenário e a sanção presidencial para que o texto entre em vigor. Como denota o placar, existe oposição considerável ao projeto, e ela reúne desde bolsonaristas e petistas até vozes da sociedade civil.



São dois os argumentos antijogo: o sanitário (mais oportunidades de apostas aumentam a prevalência de comportamentos compulsivos) e o de segurança pública (a associação entre jogo e atividades criminosas, como sonegação fiscal e tráfico de drogas). Ambos os problemas são reais, mas tomá-los como justificativa para manter a proibição da prática parece mais expressão de pendores moralistas do que uma avaliação realista do cenário.

No modelo de sociedade liberal em que vivemos, cabe primariamente ao cidadão lidar com suas vulnerabilidades. Ninguém pensa em criminalizar a venda de cerveja por causa do alcoolismo. Raciocínio similar se aplica à criminalidade. Igrejas se prestam à lavagem de dinheiro até melhor do que cassinos, mas não se cogita fechar templos ou eliminar sua imunidade tributária. Trazer para a legalidade atividades que hoje operam à sua margem, como o jogo do bicho, facilita o trabalho dos bons policiais, já que elimina uma fonte de corrupção

A resposta para atenuar os efeitos perversos da ludomania está na regulação. Apostas devem ser restritas a maiores de idade; propagandas precisam ser limitadas e talvez até banidas, o que também foi feito com as de cigarros. Ademais, é necessário garantir a dependentes o acesso a tratamento psiquiátrico e à redução de danos —como a ferramenta de autoexclusão do usuário das plataformas. Jogos de azar devem sofrer alta tributação, como ocorre com tabaco e álcool. Campanhas informativas também podem ajudar a conscientizar interessados em jogos. Se, mesmo sabendo que as chances de ganhar dinheiro são ínfimas, o cidadão decidir apostar, é seu direito.

## A tornozeleira e a vida social

Os acusados pelo 8/1 têm todas as oportunidades para se defender; na ditadura, não tinha disso, não

*Ruy Castro*



Os acusados pelo 8/1, respondendo no conforto do lar aos crimes que cometeram em Brasília, não estão satisfeitos com essa condição. E com razão. A tornozeleira eletrônica que são obrigados a usar restringe sua vida social. Dependendo da hora, impede-os de prestigiar rodeios, cultos evangélicos e shows de cantores sertanejos. Além disso, ela é difícil de acomodar dentro das botas de vaqueiro. E a proibição de se comunicarem com seus aliados golpistas é mais um suplício —se não puderem conversar com outros bolsonaristas, vão conversar com quem?

Daí, para muitos, só havia uma coisa a fazer: quebrar a tornozeleira —há vídeos no YouTube e no TikTok ensinando— e fugir, de preferência para a Argentina, cujo novo presidente é um libertário. Para evitar o controle de fronteiras, acharam rotas e transportes alternativos, como caminhões por estradas vicinais, travessia de rios em barcos clandestinos e até deslocamentos a pé por centenas de quilômetros. Tudo pela liberdade.

Foi o que declarou outro dia uma foragida já a salvo em Buenos Aires: "A gente não pode ter o pensamento contrário ao do governo que está no poder. Deixei tudo para trás e fui buscar minha liberdade", disse ela. E um advogado da Associação de Familiares e Vítimas do 8 de Janeiro —sim, existe, e funcionando legalmente— foi taxativo: "A liberdade é um direito assegurado em tratados internacionais e na Constituição". Significa que Drácula e Jack, o Estripador, se precisassem, viveriam aberta e livremente no Brasil.

Nos anos 1960 e 70, também não se podia pensar diferente do governo e muitos brasileiros tiveram de fugir para outros países. Não porque quisessem, mas era o único jeito de escapar da tortura nos cárceres e quartéis, às vezes só interrompida pelo "suicídio" ou por suas "fugas" e fuzilamento por "resistência à prisão". Não tinha essa moleza de tornozeleira, não.

**JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 27.06.2024 – PÁG. A3**

**O negacionismo no debate econômico precisa acabar**

Oposição se afoga no vazio de propostas concretas. Melhor deixar Lula governar

*Jilmar Tatto*

Diante da volta do Brasil ao caminho do desenvolvimento inclusivo, a oposição se afoga no vazio de propostas concretas ao país. Melhor deixar Lula governar. Em resposta ao artigo do senador Ciro Nogueira nesta Folha, cabe restabelecer a verdade dos fatos, em prol do interesse da sociedade. Com a proposta de "rompimento da lua de mel", o senador se esmera em esconder o que todo o país já sabe: o imensurável vazio de propostas concretas da oposição, sobretudo na economia, empobreceu o debate público no país.



Aos fatos: após 18 meses de governo Lula, o país experimenta uma melhora expressiva de seus indicadores. Hoje, o Brasil exibe um crescimento acima das projeções, gera empregos com maior qualificação profissional e promove aumento real da renda média. O PIB cresceu 2,9% em 2023, quando apostavam em 0,86% no início do ano. No primeiro trimestre de 2024, tivemos 0,8% de alta, mais uma vez, surpreendendo o mercado. A inflação segue sob controle (3,93% no acumulado de 12 meses, portanto, dentro da meta).

O desemprego chegou a 7,5% no trimestre até abril, o menor para o período desde 2014. No mesmo mês, o saldo de empregos alcançou o melhor índice desde 2011: mais de 240 mil postos gerados. Em 12 meses, foram mais de 1,7 milhão de vagas formais. Em meio à crise fiscal fictícia do dito mercado, interessado em enquadrar o governo em uma agenda de arrocho fiscal e monetário, as contas públicas seguem em ordem, sob o comando do ministro da Fazenda, Fernando Haddad.

O país saiu de um déficit primário em 2023 de mais de 2% do PIB para uma meta crível de déficit zero neste ano. 2023 foi de arrumação da casa depois da devastação das contas públicas promovida pelo governo anterior. Com Lula, o país recuperou solidez fiscal com o arcabouço. Haddad e Lula têm razão quando dizem que é preciso aumentar a arrecadação que, aliás, vai bem, obrigado. O recolhimento federal cresceu 8,26% em abril, atingindo R\$ 228,87 bilhões, um recorde desde 1995.

Os juros, por outro lado, precisam cair para o país crescer no ritmo necessário. Entrincheirado no Banco Central, Campos Neto é uma espécie de "último dos moicanos" do bolsonarismo. Na presidência, ele finge que é técnico, mas atua como soldado de um neoliberalismo decrépito, há muito superado no debate mundial. Lá fora, à direita e à esquerda, o consenso é de que o Estado deve dinamizar a política industrial. Aqui, a indústria luta para se recuperar da trava monetária e, graças ao presidente Lula, tem exibido sinais promissores. Mas, para isso, é inadiável a promoção de justiça tributária, com vistas a um sistema onde os

mais pobres paguem menos impostos e os ricos contribuam com a sua parte. Não é mais possível conviver com isenções fiscais para uma casta de privilegiados, os mesmos favorecidos por juros escorchantes.

O Estado deve construir os alicerces de um país desenvolvido, competitivo e sintonizado com os desafios da transição energética. Mas isso não deve ser feito às custas da dona de casa atendida no SUS ou do aposentado que usa o BPC para sustentar a família, hoje em situação melhor por causa do aumento real do piso mínimo. Não. O país pode fazer um ajuste fiscal sem penalizar a base da pirâmide. No artigo, Ciro Nogueira fala em polarização extrema. Esqueceu-se que Bolsonaro apostou na destruição institucional do país, a ponto de tentar empurrá-lo à ruptura democrática. Tampouco menciona que seu extremismo esgarçou nosso tecido social, gerando 33 milhões de famintos e uma abominável fila do osso nos açougues de todo o Brasil, situação felizmente revertida por Lula.

Diante do sucesso do governo, resta à oposição agarrar-se ao negacionismo econômico, utilizado como base para as fake news que infestam as redes sociais. Sem mencionar o PL Antiaborto, uma excrescência usada por extremistas para aviltar a dignidade das mulheres e tumultuar o debate público. Na ausência de um plano ao país, a oposição se embrenhou no universo de neandertais que hoje ditam a disputa política da direita no Congresso. Melhor deixar Lula governar. O Brasil agradece.

**JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 27.06.2024 – PÁG. A11**

### **Código de Ética do STF: exposição de motivos**

Uma ideia ignorada por ministros, uma proposta que ajuda na avaliação cidadã

*Conrado Hübner Mendes*

Três ministros do STF, três fatos e uma leitura. Só para exemplificar. Ministro com camisa do Real Madrid, em camarote da final da Liga dos Campeões, depois de sequência de eventos privados na Europa, posa com empresário em rede social. Diárias de seu segurança pagas pelo Estado. Não pergunte quem pagou outros custos.

Ministro ruralista vai a festa da bancada ruralista na capital e posa com presidente da Câmara (cuja investigação sobre corrupção o ministro mandou arquivar); sua empresa sedia encontro anual de lobby

político em Lisboa e causa recesso extraoficial no calendário estatal; a empresa também firmou parceria com a CBF, cujo presidente foi beneficiado por liminar dada pelo ministro. Etc. Ministro-presidente do tribunal dá entrevista e alega "incompreensão", "implicância" e "preconceito contra empresários" diante das críticas à promiscuidade. Mas pondera: "se há uma percepção negativa da sociedade", seria possível uma "discussão interna".

"Percepção negativa", ministros, há. Ela é superlativa e







## CLIPPING

DATA  
27.06.2024

## BIBLIOTECA

PÁGINA Nº  
9 de 25

RESPONSÁVEL  
Iris Helena

generalizada. Em vez de "discussão interna", a democracia prefere discussão aberta. Se, por crônica indisposição em entrar num diálogo franco sobre limites éticos, não estão dispostos a essa conversa pública, podemos tê-la sem sua autorização. O estado agudo de deterioração institucional do STF não é só noturno. Já virou diurno, vespertino, rotineiro.

Não confundam essa sociedade que expressa percepção negativa sobre o tribunal com o numeroso grupo de advogados que lhes ofertam jantares. Nem confundam críticos legítimos com os extremistas que almejam fechar o STF. Esses, aos poucos, vão conseguindo. Pois se pode "fechar o STF" sem fechar o STF. Seus críticos são aliados do STF. Extremistas, inimigos. Não ignorem a diferença. Daí a importância de refinarem a jurisprudência da liberdade de expressão para não colocarem ambos no mesmo saco e censurarem reportagens incômodas por aí. Viemos aqui discutir um código de ética. Vamos ser propositivos.

Códigos de ética não servem só para tentar enquadrar vocacionados para o ilícito. Não mudam caráter, mas iluminam condutas. Juízes, mesmo os íntegros e estudiosos, até mesmo os moralmente apaixonados por si, estão sujeitos a regras especiais. Porque juiz honesto pode despertar desconfiança, tanto por conduta pública quanto privada. Porque ética judicial se preocupa com o que juiz faz na sexta à noite, fora do gabinete. Se ministros do STF dizem que o Código de Ética da Magistratura a eles não se aplica, por presunção desorientada de hierarquia judicial; se não redigem para si um código de ética, por falta de zelo pela instituição, ou por excesso de zelo por si mesmos, podemos, ao menos entre nós, adotar um código que nos permita avaliar. Não porque tenhamos expectativa na vocação de ministros em obedecê-lo, mas porque importa organizar as razões pelas quais julgamos.

Algo que nos lembre do certo e errado, do normal e anormal, do admissível e inadmissível, do próprio e impróprio. Que oriente nosso juízo e submeta o tribunal ao controle difuso da cidadania. Que nos permita aferir se a queda de respeitabilidade do STF é justificada, se devemos ter respeito ou aversão diante de seu comportamento. Temos de explicar, racionalmente, o sentimento público que vossas excelências despertam. Para que não possam se mostrar incrédulos, surpresos ou injustiçados. Para que não soe como implicância nem incompreensão. Sabemos do que estamos falando. Se ministros quiserem nos surpreender com exemplos de integridade, a oferta de regeneração é serventia da cidadania.

Nosso código de ética não terá nada novo. E será super didático. Podem permanecer à vontade, como parecem estar. Se há algo que aprendemos com sua conduta pública é a não esperar o bom exemplo. Não sabemos o que vai sobrar do STF, nem o que vai sobrar do projeto constitucional sem o STF. Talvez não sobre nem o texto. Talvez sobre os ministros, abraçados ao centrão fundamentalista e a gerais, cantando a vitória da democracia num país sem direitos. Será o melhor retrato de nossa cultura da "pacificação". Hermenêutica constitunegocial conjugada no futuro do pretérito.

Na semana que vem, exporemos os princípios desse código, segundo padrões universais da ética judicial. Na seguinte, as regras específicas, tendo em conta as particularidades criativas do descalabro comportamental em curso. Aproveitem Lisboa. Na volta, contem dessa "discussão interna" na metrópole. Depois a gente conversa sobre decoro.

**JORNAL – FOLHA DE SÃO PAULO – 27.06.2024 – PÁG. A12**

**CNJ eleva diária de servidor hospedado no mesmo hotel que juiz**

Assessoramento integral em viagem implica dispêndio igual, diz relator

*Frederico Vasconcelos*

O ministro Luís Roberto Barroso, presidente do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), assinou resolução alterando o pagamento de diárias nas viagens de servidores que prestam assistência direta a magistrados, com acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local. É o caso, por exemplo, dos diretores-gerais, secretários-gerais da presidência e secretários das corregedorias, que assessoram os responsáveis pela administração dos tribunais.

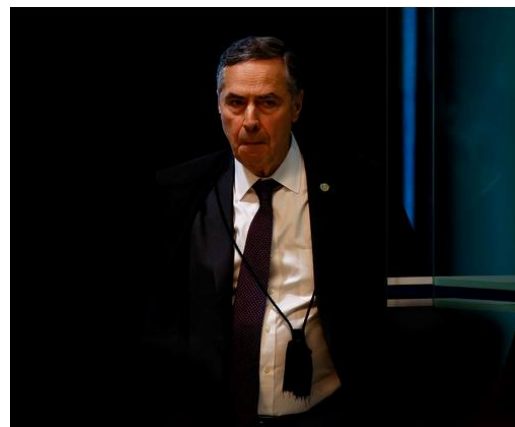
A resolução estabelece que as diárias concedidas aos magistrados serão escalonadas e terão como valor máximo o correspondente à diária paga a ministro do Supremo Tribunal Federal. Os servidores perceberão, no máximo, 60% do valor da diária a que tem direito ministro do Supremo Tribunal Federal.

**Ressalvas:**

- O servidor que se afastar da sede para prestar assistência direta a magistrado, inclusive em viagem internacional, terá direito a diária de até 80% valor da diária atribuído à autoridade assistida.
- Quando for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o servidor terá direito a diária de até 90% do valor da diária atribuído à autoridade assistida.
- A assistência direta deverá ser expressamente informada na requisição de diária pela chefia de gabinete do magistrado responsável pela designação do servidor ou, nos casos de prestação de serviço de segurança, pelo secretário de segurança, informando o período da viagem, para o caso de acompanhamento integral.

A Resolução nº 564, publicada nesta segunda-feira (17), foi aprovada pelo plenário na sessão virtual encerrada no dia 8 de junho.(\*). O relator é o conselheiro Caputo Bastos. Caputo Bastos observa em seu relatório que os deslocamentos de servidores acompanhando magistrado para prestar-lhe "assessoramento direto" ou "assessoramento direto que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local", implicam, necessariamente, o mesmo dispêndio efetuado pelo magistrado, "o que não se mostra viável com diárias cujos valores representam pouco mais da metade daqueles percebidos pela autoridade superior".

À exceção do Supremo Tribunal Federal, na hipótese em que o servidor viaja sozinho ou em equipe, os percentuais flutuam entre 55% e 60% do que é pago aos magistrados, a depender, inclusive, do cargo em comissão exercido.



### **Regulamento anterior**

A Resolução CNJ nº 73/2009 não previa as hipóteses de assessoramento direto e de assessoramento direto com acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local. Apenas regulava as hipóteses em que o servidor viajava sozinho ou em equipe composta somente por servidores. Fixava um teto máximo para pagamento de diárias a magistrados, e um teto menor para pagamento de diárias a servidores.

O Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior Eleitoral, o Superior Tribunal de Justiça e o Tribunal Superior do Trabalho possuem regulamentações específicas, fixando percentuais que variam de 60% a 90% do valor percebido pela autoridade assistida. O TCU fixa o percentual de 70% ou 90% do valor pago à autoridade assessorada.

Caputo Bastos lembra, no relatório, que as diárias são verba de natureza indenizatória, e não salarial. Em regra, não são pagas como contraprestação pelo trabalho, apenas para ressarcir despesas de viagens, decorrentes do desempenho de atividades externas. O relator ressalta ainda que a proposta não implica aumento do orçamento global dos tribunais, pois há limites a serem observados (Lei Complementar nº 200/2023). (\*) *Ato Normativo nº 0002064-70.2024.2.00.0000*

**JORNAL – O HOJE – 27.06.2024 – PÁG. 10**

### **TRF1 reconhece insignificância e absolve condenado por tráfico de cigarros**

A 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), de forma unânime, deu provimento à apelação de um homem contra a sentença que o condenou a dois anos de reclusão por transportar 1.240 maços de cigarros contrabandeados em Paraúna/GO, pena que foi substituída pelo pagamento de cinco salários mínimos e prestação de serviços à comunidade.

O Ministério Público Federal (MPF) recorreu pedindo aumento da pena, alegando que a pena mínima é insuficiente para reprovação e prevenção do crime. O réu apelou requerendo absolvição, argumentando que o valor das mercadorias é insignificante e não justifica a persecução criminal. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o princípio da insignificância se aplica ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 maços. Mas, embora a denúncia mencione que o réu foi detido enquanto transportava 1.240 maços de cigarros de origem estrangeira, o laudo criminal relatou a perícia de apenas "1 carteira de cigarros ostentando a marca EIGHT, 1 carteira de cigarros ostentando a marca R7 e 2 cartelas de comprimidos PRAMIL".

Segundo o relator do caso, desembargador federal Wilson Alves de Souza, (...) se os demais cigarros não foram encaminhados para a perícia, inclusive para aferição quanto à sua procedência estrangeira, não há como ser considerada a





**CLIPPING**

DATA  
27.06.2024

**BIBLIOTECA**

PÁGINA Nº  
12 de 25

RESPONSÁVEL  
Iris Helena

quantidade indicada na denúncia, mas, apenas, aquele montante periciado”. Dado que os demais cigarros não foram periciados, apenas a quantidade periciada deve ser considerada. Esse montante é insuficiente para justificar o procedimento criminal, uma vez que não atingiu o valor de R\$ 20.000,00, considerado insignificante para crimes tributários e descaminho.

### **Precatórios**

O presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, ministro Luís Roberto Barroso, assinou acordo de cooperação técnica com a Advocacia-Geral da União que possibilitará a participação da AGU no Sistema Nacional de Precatórios. Segundo Luís Roberto Barroso, com o lançamento do novo sistema nacional, será possível realizar o acompanhamento de todo o ciclo de vida do precatório, em diversas fases, que incluem a elaboração da requisição, a gestão de filas, o registro de sessão e a penhora, além dos critérios de atualização desses precatórios.

### **Educação garantida**

A Comissão da Infância, Juventude e Educação (Cije) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) recomenda o encaminhamento de ofício a todos os órgãos do Ministério Público com atribuição para a defesa do direito à educação dos municípios e/ou estados que não estão cumprindo a condicionalidade para o recebimento da complementação do Valor Aluno Ano Total (VAAT). O recurso faz parte do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de 2025.

### **CNJ alerta sobre prazo para que Tribunais implementem linguagem simples**

Tribunais de todo o país têm até o dia 31 de julho para pleitearem o Selo Linguagem Simples. Para habilitarem-se à certificação, tribunais, conselhos e escolas de magistratura de todo o país devem ter ações implementadas em pelo menos três dos cinco eixos do Pacto: simplificação da linguagem nos documentos; brevidade nas comunicações; educação, conscientização e capacitação; tecnologia da informação; e articulação interinstitucional e social.

### **STF abre inscrições para interessados em vagas de conselheiros do CNJ**



O Supremo Tribunal Federal (STF) abriu as inscrições para os interessados em concorrer a uma das vagas no Conselho Nacional do Ministério Público destinadas a juízes. Assinado pelo presidente da Corte, ministro Luís Roberto Barroso, o edital de convocação foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) desta quarta-feira, 26/06/2024.

Segundo artigo 130-A, inciso IV, da Constituição Federal, cabe ao STF indicar um dos dois magistrados que integram o Conselho. O

outro é indicado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Encerrado o prazo, a Presidência colocará os currículos à disposição dos ministros da Corte e convocará sessão administrativa para escolha do nome.

### **A advocacia em constante ataque e avacalhação**

A insistência da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP) em insinuar que a fuga de um advogado da Casa do Albergado, condenado por homicídio, se deve às prerrogativas de advogados de aguardarem julgamento definitivo separados de outros presos é descabida, desleal e reprovável. Há sempre um pretexto para se atacar a advocacia e as prerrogativas dos advogados, como se não existissem episódios de fugas de outros presos de celas comuns, sem nenhuma correlação com a advocacia ou se quando um policial é preso também não exigem o respeito aos seus direitos (cela especial, inclusive).

## **JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 27.06.2024 – PÁG. POLÍTICA**

### **Reforma tributária é destaque no Fórum de Lisboa**

No evento com integrantes dos Três Poderes, juristas e especialistas, presidente da Câmara, Arthur Lira, diz que levará texto ao plenário da Casa na primeira quinzena de julho

*Denise Rothenburg / Mariana Niederauer*

O XII Fórum de Lisboa movimentou a capital portuguesa esta semana, com recorde de público e temas. São 2.423 participantes presenciais e outros 535 on-line. Representantes dos Três Poderes, juristas e especialistas debatem, desde esta quarta-feira, os avanços e recuos da globalização, tema do encontro deste ano.

A pauta econômica, que na política serve para ascender ou derrotar candidatos, ganhou os holofotes, com o reforço da promessa do presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), de que levará a plenário a reforma tributária ainda na primeira quinzena de julho.

Líderes do Centrão que se reuniram com Lira em Portugal consideram que o Congresso não tem para onde correr: há um consenso de que esse é o tema que permitirá ao parlamentar alagoano deixar o seu legado na Casa e escapar de assuntos polêmicos, como aborto e drogas, que acirram a polarização. Nos corredores, também repercutiu a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de descriminalizar o porte de maconha para uso pessoal. "Foi um entendimento muito racional, de apenas separar o traficante do usuário e afirmar que usuário pode cometer infração administrativa, mas não crime", disse o ministro Gilmar Mendes, decano da Corte.

Após participar da abertura do evento ao lado de Gilmar Mendes, Lira confirmou que recebeu, na terça-feira, relatório do grupo de trabalho da reforma tributária e que os trâmites que possibilitarão a votação em plenário até 12 de julho estão em andamento. "Já tinham quase 140 horas cronometradas de audiências,





## CLIPPING

DATA

27.06.2024

## BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

14 de 25

RESPONSÁVEL

Iris Helena

mesas bilaterais, conversas com todas as entidades, quase 30 audiências públicas, mais de 400 entidades recebidas pela comissão. Então, o debate está acontecendo diuturnamente a nível do grupo de trabalho", salientou. Ele disse que provavelmente em 3 de julho o relatório estará pronto para análise de até 10 dias. "Na segunda semana de julho, entre 10, 11 e 12, nós estaremos votando a Lei Complementar, se todos os deputados estiverem convencidos de que ela está madura para isso", frisou.

### Metas

O governo federal também deseja a aprovação da tributária para reforçar o discurso de que tudo vai bem na seara econômica e, assim, tentar tranquilizar o mercado financeiro. Lira segue na linha de reforço a esse discurso. "É uma economia forte, a macroeconomia vai bem. Mas nós precisamos de alguns posicionamentos que indiquem que o Brasil vai cumprir o arcabouço fiscal, cumprir as metas, discutir alguns cortes de gastos, discutir segurança jurídica e previsibilidade, para que os reais investidores do Brasil, internacionais, que abastecem os fundos privados, possam ter condição de saber que vão investir e terão retorno", explicou.

Paralelamente à tributária, que estará em debate hoje e amanhã, entre os painéis com recorde de público no primeiro dia, tiveram destaque os dos governadores de São Paulo, Tarcísio de Freitas, e de Goiás, Ronaldo Caiado; e o do financiamento do desenvolvimento, com a ministra de Ciência e Tecnologia, Luciana Santos, e o presidente do BNDES, Aloizio Mercadante. Tarcísio chamou atenção nem tanto pelo discurso sóbrio, voltado à infraestrutura, mas por ser a aposta dos conservadores para a eleição de 2026. Ao terminar o seu painel, ficou quase meia hora tirando fotos com participantes do evento.

No mesmo horário em que Tarcísio falava num auditório repleto e calorento, sem ar-condicionado, a ministra Anielle Franco, da Igualdade Racial, enfatizava a necessidade de a população negra não desistir da luta, num anfiteatro com temperatura agradável, ao lado da empresária Luiza Trajano.

### Surpresa

Quem surpreendeu o governo no Fórum de Lisboa foi o CEO do Banco XP, José Berenguer. Ele considerou os parâmetros econômicos positivos. "O próprio mercado vê o quadro melhor hoje do que via no ano da eleição. As coisas no Brasil estão funcionando. O erro é comunicação, e o ruído interfere na economia real", avaliou.

Em outro painel, o ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, tratou da agenda verde. "Queremos chegar na nova indústria, na reindustrialização do Brasil. E temos um momento oportuno no G20, no Brasil, e na COP30, no ano que vem. Temos de mostrar nossas potencialidades, nossa matriz energética, e discutir com os países industrializados, para que realmente façam os investimentos de forma mais justa, inseridos na transição energética, inclusive porque ela traz oportunidades econômicas, a chamada economia verde", destacou. "Tenho a expectativa de que as energias intermitentes a curto e médio prazos possam se estabilizar e, assim, ter tranquilidade para nos dar segurança energética."

Organizador do evento, o ministro Gilmar Mendes relembrou os debates promovidos em edições anteriores, sempre com foco em temas essenciais à globalização, entre eles, governança, direitos fundamentais e mudanças tecnológicas. "Temos um novo cenário internacional. Depois de uma prevalência das soluções

pacíficas dos conflitos, o mundo por vias tortuosas mudou. Temos ambientes cada vez menos abertos e arejados. Seja na política, seja na economia. Assistimos atônitos a guerras que se prolongam diante de nossos olhos", disse o ministro, defendendo uma maior cooperação internacional.

## **JORNAL – CORREIO BRAZILIENSE – 27.06.2024 – PÁG. DIREITO E JUSTIÇA**

### **Como as empresas e o poder público estão perante a nova lei de licitações?**

A promulgação da nova lei teve como intuito modernizar e aprimorar os processos de contratação pública, a fim de promover maior transparência, eficiência e combate à corrupção

*Matheus Teodoro*



A Lei nº 14.133/21, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe várias mudanças em relação à legislação anterior, a Lei nº 8.666/93. A promulgação da nova lei teve como intuito modernizar e aprimorar os processos de contratação pública, a fim de promover maior transparência, eficiência e combate à corrupção.

No entanto, o que se tem observado é, ainda, uma certa dificuldade tanto por parte da iniciativa privada, como no âmbito do próprio Poder Público em lidar e se adaptar com as mudanças ocorridas. Não à toa foram vários os movimentos para buscarem (e conseguirem) sucessivas prorrogações na data da entrada em vigor da Nova Lei. Muito disso está ligado, ao que tudo indica, a uma ausência de planejamento estratégico por parte dos envolvidos, que tinham em mente que a vigência da Lei 14.133 continuaria sendo postergada, bem como que haveria por parte da Administração Pública, um movimento de maior flexibilidade com a imediata observância da nova norma.

### **Quais são as principais melhorias e dificuldades trazidas pela Nova Lei de Licitações?**

Empresas capazes de se adaptar às exigências legais e aproveitar as oportunidades advindas da nova legislação garantem competitividade e participação no mercado de contratações públicas. Para isso, abaixo estão listadas as principais mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/21.

1. Ampliação do escopo de aplicação e fases da licitação: agora, abrange não apenas as contratações tradicionais, mas também parcerias público-privadas (PPPs) e concessões, garantindo novas oportunidades para empresas e o setor público. Ainda, com a reordenação das fases da licitação (como regra geral), que permite que a habilitação ocorra antes da análise das propostas, há maior agilidade no processo de contratação, garantindo maior eficiência na seleção dos contratantes.

2. Modalidades de licitação e critérios de julgamento: o diálogo competitivo como modalidade de licitação permite negociações entre licitantes antes da apresentação das propostas, uma flexibilização que facilita a adaptação de soluções às necessidades específicas do Poder Público. A definição de critérios mais objetivos

para avaliar as propostas, como o uso de pontuações e fatores de desempate, promove transparência e justiça no processo e contribui para uma competição mais equitativa.

3. Segurança jurídica e transparência: a nova lei estabelece regras claras e procedimentos mais eficientes, proporcionando maior segurança jurídica para todas as partes envolvidas. Dessa forma, a legislação reforça a importância da integridade e da ética nas relações entre empresas e o poder público, fortalecendo os pilares da democracia e do Estado de Direito.

4. Desafios na implementação da Nova Lei de Licitações: a implementação da Lei nº 14.133/21 faz com que gestores públicos tenham mais dificuldade para se adaptar à nova realidade, que excluiu modalidades anteriores com as quais esses gestores já estavam acostumados. Também estão na lista de dificuldades encontradas na implementação da Nova Lei de Licitações a adoção do formato eletrônico; a capacitação dos servidores; e a complexidade normativa.

5. Expectativas e vantagens para as empresas: a Lei nº 14.133/21 traz vários benefícios, tais quais simplificação das modalidades; maior eficiência e flexibilidade nos processos; priorização das micro e pequenas empresas; e prevenção de atos ilícitos. Essas medidas focam na transparência e governança, promovendo um ambiente mais ético e competitivo nas compras públicas.

6. Estratégias para garantir conformidade legal: as empresas têm adotado diversas estratégias para fazerem valer os requisitos legais em processos licitatórios, em especial o gerenciamento de conformidade legal - monitorar, avaliar e melhorar os processos internos da empresa para garantir que estejam alinhados com as leis e regulamentos aplicáveis. Dentro deste campo, são práticas comuns adotadas pelas empresas a obtenção de certificações ISO e a gestão de requisitos legais.

### **Visão do direito: Mediação e compliance, as duas faces de uma mesma moeda**

Por mais louvável que seja, a mediação só entra em cena se houver um conflito

*Camila Linhares e Alynne Liboreiro*

A mediação é, notadamente, um dos métodos de resolução de disputas eficazes que pode existir diante de um conflito. Essa prática vem se popularizando não somente por ser uma alternativa à morosidade da Justiça comum, que está atolada de processos em tramitação, como também por ser um meio mais equilibrado de se construir uma solução, colocando à mesa a realidade de cada parte envolvida.

Mas é preciso considerar que, por mais louvável que seja, a mediação só entra em cena se houver um conflito. Na esfera corporativa, é preciso considerar, portanto, a adoção de estratégias que se antecipem a esse problema: assim como prevenir é melhor do que remediar, criar um estatuto sólido de contenção dos conflitos também deve ser uma medida a se considerar para toda gestão empresarial.





Essa tendência é global, e atende pelo nome de compliance. Em português, o termo quer dizer conformidade, e é simples de se compreender o porquê. A conformidade, neste caso, é a adoção de uma política rígida de obediência a todas as normas, legislações e demais ordenamentos a que uma organização deve se submeter. Isto significa manter-se íntegra e obediente às leis trabalhistas, fiscais, ambientais, previdenciárias, e por aí vai.

Daí se conclui que a prática de compliance é bastante complexa, uma vez que envolve a incorporação de hábitos que levem ao respeito natural de uma série de regras. Uma empresa que se envereda por essa decisão passa muitas vezes por uma transformação profunda de transparência, reorganizando inclusive seus comportamentos e suas formas de lidar com os conflitos.

É aqui que se dá o encontro dessa bifurcação. Os gestores recorrem ao compliance para evitar conflitos — seja com o Estado, com o Poder Judiciário, com clientes, fornecedores e cidadãos —, e a mediação aparelha-se como um método de resolução eficiente, que também deve ser incorporado e ajustado à cultura organizacional. Uma vez que uma empresa tem os recursos para evitar divergências, ela também precisa dispor de recursos adequados para combatê-las quando se encontrar diante delas.

Nessa perspectiva, torna-se até mais improvável de conceber que uma empresa toda adaptada a políticas de compliance tome caminhos antagônicos que travem suas eventuais disputas. Pelo contrário, seu nível de transparência é tão elevado que sua determinação para resolver todas as eventuais distorções também é mais célere, o que coloca a mediação no centro dessas novas práticas.

Em uma organização, estamos tratando de dois setores importantes, e que se completam mutuamente. É necessário que ambos estabeleçam um canal estreito de comunicação, tornando o compliance incorporado à mediação, e a mediação incorporada ao compliance. Definitivamente, portanto, a mediação deve fazer parte dessa revolução.

**JORNAL – VALOR ECONÔMICO - 27.06.2024 – PÁG. A19**

### **Bancada evangélica desiste de criminalizar vítima de estupro**

Frente parlamentar negociou ajuste com autor do projeto de lei que trata do aborto; deputado confirmou mudanças

*André Jubé*

Diante da repercussão negativa, a bancada evangélica decidiu recuar de alguns pontos do Projeto de Lei 1.904 que equipara o aborto após a 22ª semana de gestação ao homicídio. A principal mudança em consenso é a exclusão do dispositivo que criminaliza a vítima de estupro. O presidente da Frente Parlamentar Evangélica, deputado Silas Câmara (Republicanos-





## CLIPPING

DATA

27.06.2024

## BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

18 de 25

RESPONSÁVEL

Iris Helena

AM), confirmou ao Valor que a bancada vai apoiar essa alteração na proposta. Ele tratou do tema em reunião, na tarde de quarta-feira (26), com um dos autores do projeto, deputado Sóstenes Cavalcante (PL-RJ).

“Ouvi dele [Sóstenes] e entendi que é possível ajustar o texto retirando a penalização da vítima”, adiantou. “Mas quero reafirmar minha convicção e crença contra o aborto”, completou. A bancada também vai endossar um dispositivo prevendo que o médico responsável pelo procedimento registre um Boletim de Ocorrência junto à Polícia Civil, comunicando o fato e o nome do agressor. Uma das principais críticas ao projeto foi de que, pelo texto atual, a vítima do estupro poderia receber uma pena de reclusão maior até mesmo que a do esturpador.

Ao Valor, o deputado Sóstenes Cavalcante confirmou as modificações, e observou que foram sugestões levadas a ele pela ex-primeira-dama Michelle Bolsonaro, que abordou o tema em suas redes sociais. Mas ressaltou que não recua do cerne do projeto: fixar em 22 semanas de gestação o prazo máximo para abortos legais.

“Não vejo nenhum problema em retirar a punibilidade da vítima, julgo que esses ajustes são meritórios, e o texto ainda pode ter outras contribuições”, complementou Sóstenes. Mas ele negou que tenha havido um recuo em virtude da opinião pública. Na quinta-feira (20), uma pesquisa do Instituto Datafolha mostrou que o projeto é rejeitado por 66% dos brasileiros. Outros 29% dos entrevistados são favoráveis à proposta, 2% responderam ser indiferentes e 4% não sabem. Para Sóstenes, houve “desinformação” em torno do projeto. “Minha base eleitoral sabe que eu sou a favor da vida”, afirmou.

Segundo o parlamentar, as alterações no texto deverão ser feitas quando a comissão para discutir o projeto for instituída, e definido um relator ou relatora, o que está previsto para o segundo semestre. O aborto legal pode ocorrer em três situações: em caso de estupro, de risco de vida à mulher e de anencefalia fetal (quando não há formação do cérebro do feto). Mas a realização do procedimento após as 22 semanas de gestação implica a “assistolia fetal”, método que utiliza medicações para interromper os batimentos cardíacos do feto. Ele é recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para os casos de aborto acima de 20 semanas, mas o Conselho Federal de Medicina (CFM) publicou uma resolução proibindo esse procedimento.

O regime de urgência do projeto foi aprovado a toque de caixa na semana passada, e surpreendeu até mesmo integrantes da bancada evangélica. Diante da reação social, o presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), anunciou a criação de uma comissão para discutir a matéria. Mas o início dos debates e a escolha da relatoria ficarão para agosto.

**JORNAL – VALOR ECONÔMICO - 27.06.2024 – PÁG. E1**

**Receita nega Imposto de Renda menor para servidor público em teletrabalho no exterior**

Órgão detalha regras para trabalhador ser considerado “não residente” e ter tributação reduzida

*Beatriz Olivon*

Não basta avisar a Receita Federal que foi morar no exterior para ser considerado “não residente” e ter o direito de pagar alíquota menor de Imposto de Renda (IRRF) sobre salário. É necessário comprovar a intenção de seguir residindo fora do país e ter essa possibilidade comprovada por meio da fonte pagadora. O entendimento do órgão, que deve ser seguido por todos os auditores fiscais do país, está na Solução de Consulta nº 133, editada neste mês pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit).



O caso analisado foi apresentado por uma auditora fiscal, que trabalha de forma remota para a Receita Federal. Ela saiu do país em fevereiro de 2021 para acompanhar o marido, que não é servidor público e foi transferido. A auditora informou que não apresentou “Comunicação de Saída Definitiva do País”, por ter dúvidas se seria necessária. A decisão vai na mesma linha de outra solução de consulta publicada também neste mês, de nº 130, que envolve uma servidora do Senado. No caso, o Serviço de Operações Tributárias do Senado havia considerado que o domicílio fiscal da contribuinte não seria o Brasil, sem apontar onde seria, e alterou a forma de retenção do Imposto de Renda.

As respostas podem ser aplicadas em outros casos, e não apenas naqueles que envolvem teletrabalho de servidor público, segundo Hermano Barbosa, sócio do BMA Advogados. As explicações, diz o advogado, são relevantes. “Detalham o entendimento da Receita sobre quando a pessoa deixa de ser considerada como residente no Brasil, mesmo tendo apresentado formalmente uma comunicação de saída definitiva”, afirma. “Não basta dizer que saiu. Tem que reunir indícios que demonstrem que queria sair, com ânimo definitivo.” No Brasil, o residente está sujeito à alíquota progressiva de até 27,5% sobre o salário. A alíquota do não residente é de 25%. Essa classificação é importante também por impactar outras receitas, de acordo com tributaristas. O não residente não paga Imposto de Renda sobre rendimentos e ganhos obtidos no exterior, enquanto o residente é tributado.

A discussão envolve a Instrução Normativa nº 208, de 2002. A norma traz algumas exceções que poderiam ser aplicadas à situação da auditora fiscal. Por isso, ela resolveu formular uma consulta. Na resposta, a Receita Federal destaca que o caso não trata de trabalho executado para órgãos da Receita Federal situados no exterior. E que, para ser considerado como não residente, o contribuinte deve se retirar do país com intenção definitiva. “A mera saída do território nacional não é condição suficiente para caracterizar a perda de residência fiscal, exigindo-se que o afastamento seja acompanhado de um elemento de vontade específico”, afirma a Receita Federal na solução de consulta.



## CLIPPING

DATA

27.06.2024

## BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

20 de 25

RESPONSÁVEL

Iris Helena

O órgão acrescenta que o contribuinte que quer se retirar em caráter permanente deve apresentar à administração tributária a Comunicação de Saída Definitiva. Porém, diz, essa comunicação será considerada meramente declaratória, não sendo capaz de caracterizar, por si só, a condição de não residente. “Para que o contribuinte passe a ser considerado como não residente, a Comunicação de Saída Definitiva deve refletir a vontade de se ausentar em caráter permanente do país. A Comunicação que não estiver revestida deste pressuposto volitivo não merece fé, não sendo suficiente para que o contribuinte brasileiro passe a ser considerado, para fins fiscais, como não residente”, afirma.

Para a Receita, o simples desejo de morar em outro país não descaracteriza a residência fiscal do contribuinte. No caso concreto, definiu o órgão, a situação jurídica da auditora fiscal não permite que ela opte pela saída definitiva do país. “O regime jurídico de seu vínculo de trabalho com o Estado brasileiro pressupõe que a servidora deva voltar ao exercício de suas funções no local de sua lotação. Em outras palavras, a autorização dada pela Portaria da RFB para que a consultante desempenhe suas atividades em regime de teletrabalho no exterior é precária, existindo somente enquanto perdurar o evento que justificou sua concessão”, diz a Receita.

Ainda que a auditora se mantenha em regime de teletrabalho no exterior, os seus rendimentos, de acordo com o órgão, devem ser tributados pela regra geral, assim como ocorreria se estivesse exercendo suas atividades presencialmente no Brasil - alíquota progressiva de até 27,5%. Essa tributação vale para o primeiro ano fora do país. Segundo a Receita, também se aplica à auditora fiscal a previsão de que contribuintes residentes no país que estiverem ausentes no exterior por período superior a doze meses passarão a ser tributados como não residentes, submetendo seus rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil à tributação exclusiva na fonte à alíquota de 25%. O mesmo entendimento foi aplicado no caso da servidora do Senado.

Hermano Barbosa afirma que a Receita não se contentou com uma declaração prestada pelo contribuinte de que estava saindo do Brasil de forma definitiva. O órgão, acrescenta, quis avaliar se aquela pessoa realmente demonstrava que a declaração refletia a realidade. Ainda segundo o advogado, embora seja um caso peculiar, a resposta mostra uma forma mais complexa e potencialmente mais subjetiva de a Receita tratar essas situações.

## TJSP condena Amil a indenizar usuários

Decisão permite a quem foi lesado e tem plano individual em São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná pedir reparação

Marcela Villar



O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) condenou a Amil por prejuízos causados a usuários do plano de saúde pela redução da rede credenciada, durante a tentativa de transferência de parte da carteira da operadora à Assistência Personalizada à Saúde (APS) — ambas do Unitedhealth Group (UHG). A medida gerou falta de atendimento adequado entre 2021 e 2022.

Segundo a Associação Vítimas a Mil, que propôs uma ação civil pública contra a empresa, mais de 340 mil beneficiários foram prejudicados com o descredenciamento nesse período. A decisão permite a quem tem plano individual em São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná e foi lesado pedir indenização. Apesar de não ser definitiva, já é possível entrar com ação individual para fazer cumprir o acórdão, afirmam especialistas.

A transferência da carteira da Amil para a APS foi autorizada pela Agência Nacional de Saúde (ANS) em dezembro de 2021, mas revogada em abril de 2022. Na época, o órgão entendeu que não havia mais “respaldo legal” na operação e que a APS “não seria capaz de administrar de maneira autônoma a carteira adquirida colocando em risco a continuidade e qualidade da assistência à saúde dos consumidores vinculados”.

Em paralelo, o UHG, dono da Amil, vendeu o controle da APS para um consórcio formado pela Fiord Capital, pelo grupo Seferin & Coelho e pelo empresário Henning Heinz Martin Von Koss. A 10ª Câmara de Direito Privado do TJSP entendeu que todos os atores da negociação devem ser responsabilizados solidariamente pelos prejuízos causados aos usuários do plano. A decisão foi unânime. Procurada, a Amil informa, em nota, que não comenta processos judiciais em curso. Mas ressalta que “em nenhum momento houve a interrupção de prestação de serviços para esse grupo de beneficiários”. “Eles continuam com os atendimentos assegurados em todas as especialidades cobertas em rede de serviços médicos, de acordo com seus respectivos contratos”, diz, na nota.

Na visão do advogado Fabio Teixeira Ozi, sócio do escritório de advocacia Mattos Filho, que representa a Fiord Capital e Henning von Koss na ação, seus clientes não deveriam ser responsabilizados pelos prejuízos decorrente da redução da rede credenciada, por ser uma decisão da Amil. “O tribunal desconsiderou que o consórcio que fez uma proposta de aquisição da carteira em nenhum momento entrou na gestão”, afirma Ozi. De acordo com o advogado, a operação foi dividida em duas etapas: a transferência da carteira da Amil para a APS e, depois, a aquisição da APS pelo consórcio. Como essa segunda não foi concluída, não há motivo para condenar os investidores. No recurso, também devem pleitear a ilegitimidade do instituto em pedir a reparação. “A associação foi criada nove dias antes do ajuizamento e tem oito associados. Entendemos que não é legítima”, completa.

Esse argumento foi o principal motivo que fez o juízo de primeiro grau extinguir o processo, o que foi rechaçado pelo TJSP. Para os desembargadores, embora a Lei nº 7.347/1985, sobre ações civis públicas, exija que a entidade exista por pelo menos um ano antes de propor a ação, há uma exceção que permite a desconsideração do requisito em nome do “interesse social” ou “relevância do bem jurídico a ser protegido”. O Ministério Público opinou da mesma maneira. Para a relatora do caso, a desembargadora Angela Moreno Pacheco de Rezende Lopes, há provas de que “a cessão, seus atos preparatórios e seu período de vigência trouxe problemas e dificuldades a usuários”. As condutas lesivas da Amil, afirma, decorrem da “negativa de atendimento não condizente com o contrato em curso até outubro de 2021”.

O TJSP não deu indenização por danos morais coletivos por entender que a decisão abarca apenas os beneficiários da Amil em São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, onde houve a redução da rede credenciada (processo nº 1017077-30.2022.8.26.0100). Lucas Akel, do Akel Advogados, que representa a Associação Vítimas a Mil no caso, destaca que a “redução drástica na rede credenciada”, entre 2021 e 2022, deixou milhares desassistidos e, por isso, o TJSP entendeu ser cabível o pagamento de indenização por danos materiais e morais. “Eram pessoas sem acesso a atendimento, sem acesso à rede e que perderam a possibilidade de seguir em tratamentos importantes”, diz. “A decisão é muito relevante para mostrar a reprovação desse tipo de operação e a valorização da saúde e vida das pessoas”, acrescenta.

A advogada Amanda Visoto de Matos, do Ernesto Tzirulnik Advocacia, que representou o Instituto Brasileiro de Direito do Seguro (IBDS) como parte interessada na ação, afirma ser difícil mensurar quanto deve ser dado de indenização a cada um dos usuários, mas entende a decisão como positiva. “Encurta o caminho para os usuários, não precisa da fase de conhecimento, e só cumprir a decisão em seu favor.”

O interesse do IBDS no processo, diz a advogada, é garantir a manutenção dos serviços prestados. “Era deixar claro que assumindo outra empresa, não importa quem fosse, precisava se manter a qualidade do serviço”, afirma Amanda Visoto. Ela desconhece um processo em que houve decisão semelhante, de mesma dimensão. Procurada, a ANS não deu retorno até o fechamento da edição.

## **Destaque**

### **Carregadores do Ceagesp**

A 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) tomou uma decisão paradigmática sobre a situação dos carregadores autônomos na Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp).

Segundo o colegiado, os movimentadores de carga contratados nos entrepostos da Ceagesp - conhecidos como “chapas” - devem ser classificados como trabalhadores avulsos urbanos não portuários e, com isso, passarão a ter organização, formalização e proteção trabalhista e previdenciária. Contudo, por se tratar de um problema que afeta cerca de 3,5 mil trabalhadores, a medida deve se dar segundo a lógica de um processo estrutural, mediante um regime de transição flexível, a ser definido em cooperação entre as partes envolvidas e o Judiciário.



A decisão foi dada em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) contra a Ceagesp e o Sindicato dos Carregadores Autônomos de Hortifrutigranjeiros e Pescados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo (Sindicar) para que os trabalhadores fossem enquadrados na Lei nº 12.023, de 2009, que trata das atividades de movimentação de mercadorias e sobre o trabalho avulso fora das áreas portuárias. Segundo o MPT, esses carregadores autônomos são regidos por uma norma interna da Ceagesp. Se não fosse seguida, eles não poderiam trabalhar (RRAg- 1142-17.2015.5.02.0007).

## **JORNAL – VALOR ECONÔMICO – 27.06.2024 – PÁG. E2**

### **Não incidência de contribuição previdenciária sobre CBIOS**

É possível discutir se os produtores de biocombustíveis que realizarem a venda de CBIOS deverão submetê-la à incidência da contribuição previdenciária substitutiva

*Viviane Strachicini e Pedro Bini*

A Lei nº 13.576/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustível (Renovabio), previu a criação do Crédito de Descarbonização (CBIO), que permite que as distribuidoras de combustíveis cumpram suas metas individuais de redução de gases causadores do efeito estufa.



Os CBIOS podem ser considerados uma espécie de “créditos de carbono” gerados em decorrência das metas de redução de gases causadores de efeito estufa pelas distribuidoras de combustíveis, cuja emissão é autorizada a produtores de biocombustíveis, dentre os quais as agroindústrias que realizam atividades agrícolas (rurais) e industriais de cultivo e processamento da cana-de-açúcar para a produção do açúcar, etanol e energia elétrica. Eles são definidos pela referida lei como “instrumentos registrados sob a forma escritural, para fins de comprovação da meta individual do distribuidor de combustíveis”.

Os produtores e importadores de biocombustíveis habilitados no programa pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) são considerados os emissores primários, os quais podem realizar a geração e venda dos CBIOS em mercados organizados, inclusive em leilões. As distribuidoras de combustíveis fósseis, por sua vez, são obrigadas a adquirir esses CBIOS para fins de atingir as metas compulsórias estabelecidas pela Lei nº 13.576/2017.

Apesar de a venda dos CBIOS gerar uma receita para essas agroindústrias, tal receita não decorre da comercialização de sua produção. Por essa razão, a venda de CBIOS encontra-se fora do âmbito de incidência das contribuições devidas pela agroindústria, que de acordo com o artigo 22-A da Lei nº 8.212/1991 incide sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção. Os CBIOS não se encaixam no conceito de “produção” da empresa. A legislação que instituiu o Renovabio os trata como



## CLIPPING

DATA

27.06.2024

## BIBLIOTECA

PÁGINA Nº

24 de 25

RESPONSÁVEL

Iris Helena

documentos comprobatórios da meta de redução de gases efeito estufa no âmbito do mercado de carbono do Renovabio. Não se confundem com a produção e, conseqüentemente, a receita decorrente de sua venda não pode ser enquadrada no âmbito da tributação pelas contribuições tratadas nesse artigo, restrito à “comercialização da produção”.

E muito embora seja expressa a exclusão da base legal de incidência das contribuições, o Decreto nº 3.048/199 (Regulamento da Previdência Social) estabelece alargamento da base de incidência da contribuição. De acordo com o artigo 201-A, a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas agroindústrias se dá sobre o valor total da receita proveniente da produção própria e de terceiro, industrializada ou não. O artigo 201-B do mencionado ato normativo estabelece, ainda, que a incidência se dá também sobre as receitas de outras atividades que não a comercialização da produção. Em nosso entender, contudo, o alargamento da base de cálculo pelos atos normativos infralegais não é capaz de autorizar a incidência das contribuições em questão sobre a venda de C BIO, diante da aplicação do princípio da legalidade em matéria tributária (artigos 150, I, da CF e 97 do CTN).

Apesar de não possuir um entendimento específico sobre o tema da inclusão da receita de venda dos C BIOS, a Receita Federal já se manifestou na Solução de Consulta Cosit nº 34/2016 acerca da incidência das contribuições previdenciárias devidas pela agroindústria, afirmando a incidência sobre a receita de qualquer atividade - o que abrangeria, em tese, a venda de C BIOS. A jurisprudência judicial também não analisou, até o momento, a incidência de contribuições sobre a venda de C BIOS. Há, contudo, manifestações a respeito da extensão da incidência dessas contribuições sobre outras atividades econômicas desenvolvidas pelas agroindústrias que não se amoldam bem ao conceito de “produção”.

Historicamente, o Carf tem afastado a aplicação da Instrução Normativa nº 2110/2022 nos casos em que adultera a hipótese de incidência prevista no artigo 22-A da Lei nº 8.212/1991, como nos casos em que definiu o conceito de “atividade autônoma” para fins de não incidência da contribuição previdenciária substitutiva. Contudo, ao analisar a obrigação de incluir todas as receitas (exceto as de serviços) na base de cálculo da contribuição previdenciária substitutiva, o Carf não tem afastado a aplicabilidade do artigo 201-B do Regulamento da Previdência Social e mantém a tributação integral.

Portanto, apesar de haver manifestações contrárias aos aspectos fundamentais da tese, fato é que não há até o momento jurisprudência consolidada a respeito da extensão possível da base de cálculo da contribuição substitutiva da agroindústria, tampouco sobre a possibilidade de a venda de C BIOS estar contida nesse conceito. É possível discutir se os produtores de biocombustíveis que realizarem a venda de C BIOS e auferirem, assim, uma receita decorrente dessa venda, deverão submetê-la à incidência da contribuição previdenciária substitutiva prevista no artigo 22-A da Lei 8.212/1991, tendo em vista que esse dispositivo estabelece a incidência sobre a receita bruta decorrente da comercialização da produção, sem que o dispositivo legal deixe qualquer margem para interpretação distinta desta.

Como a venda de C BIOS não pode ser equiparada à comercialização da produção da agroindústria - trata-se de venda de direitos de emissão de gás efeito estufa, não podendo ser confundida com a produção rural -, ela estará fora do âmbito de incidência da contribuição previdenciária devida pela agroindústria por aplicação clara e expressa do texto legal. Desse modo, entendemos que o amadurecimento da discussão nas esferas administrativa e judicial deverá levar ao reconhecimento da ilegalidade do regulamento da Previdência Social em seus artigos 201-A e 201-B, com o conseqüente reconhecimento da impossibilidade de incidência



de contribuições previdenciárias de que trata o artigo 22-A da Lei nº 8.212/1991 sobre a receita da venda dos CBIOS pelos produtores de biocombustíveis.

## **DATA COMEMORATIVA DO DIA- SEBIB**

### **Dia 27 de junho – Dia Nacional do Progresso**

O Dia Nacional do Progresso é celebrado anualmente em 27 de junho.



Esta data é uma homenagem a todos os direitos conquistados ao longo dos anos pelos brasileiros como cidadãos, além de representar todos os valores e objetivos da nação republicana.

Nesta data os brasileiros são convidados a refletir sobre o significado do lema da bandeira nacional: “Ordem e Progresso”, que simboliza a república nacional desde 1889.

A frase “Ordem e Progresso” é uma abreviação de uma famosa citação do positivista Augusto Comte: “O Amor por princípio e a Ordem por base; o Progresso por fim”.

Neste sentido, a palavra “Progresso” está relacionada com a ideia de melhorias e avanços, seja em questões sociais básicas para todos, como para o melhoramento econômico e tecnológico do país. Todos os cidadãos têm o dever de colaborar para o desenvolvimento e constante progresso do país, como através do correto exercício de suas funções e cumprindo os seus direitos e deveres.